



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

TOMADA DE PREÇOS N ° 006/2022

EDITAL N° : 020/2022
PROCESSO N° : 020/2022
INÍCIO: 17/02/2022
ENCERRAMENTO: 08/03/2022
HORAS: 15:00 horas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, Estado de São Paulo, através de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar nesta unidade, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** menor preço unitário, para execução de 04 (quatro) lotes/trechos em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos que será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 123/06, modificada pela Lei Federal 147/2014 e demais normas jurídicas que regem a matéria.

ENTREGA DOS ENVELOPES 1 E 2 até às 14:50 horas do dia 08/03/2022
ABERTURA DOS ENVELOPES às 15:00 horas do dia 08/03/2022

Local de realização da sessão: Na Sala do Serviço de Licitações, Avenida Celidônio Neto nº 698, centro de Agudos - SP.

1. DO OBJETO– A Presente Licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução de Serviços de Pavimentação e Drenagem no Jardim Santa Cândida, no Município de Agudos, Estado de São Paulo** com recursos provenientes dos Convênios de Repasses nº. 865593/2018/Caixa; 866522/2018/Caixa; 866538/2018/Caixa e Recursos Próprios Municipais, para o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nos PROJETOS EXECUTIVOS e MEMORIAIS DESCRITIVOS constantes dos ANEXOS deste Edital, que será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 123/06, modificada pela Lei nº. 147/2014 e demais normas jurídicas que regem a matéria.

1.1 DOS LOTES / TRECHOS :

| TRECHO 01 | QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR MÁXIMO R\$ |
|-----------|--------|---|-----------------------|
| 1.1.1 | 01 | Serviços de Pavimentação e Drenagem do Jardim Santa Cândida – Agudos – S.P. | |
| | | Recursos do Convênio de Repasse nº 865593/2018/Caixa..... | R\$ 220.451,31 |
| | | Recursos Próprios..... | R\$ 147.066,31 |

| | |
|---|-----------------------|
| VALOR TOTAL DO “LOTE/TRECHO 01”..... | R\$ 367.517,62 |
|---|-----------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

| TRECHO 02 | QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR MÁXIMO R\$ |
|-----------|--------|--|--------------------------------------|
| 1.1.2 | 01 | Serviços de Pavimentação e Drenagem do Jardim Santa Cândida – Agudos – S.P. <i>Recursos do Convênio de Repasse nº 866522/2018/Caixa.....</i> <i>Recursos Próprios.....</i> | R\$ 586.166,23 R\$ 317.644,43 |

VALOR TOTAL DO “LOTE/TRECHO 02”..... R\$ 903.760,66

| TRECHO 03 | QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR MÁXIMO R\$ |
|-----------|--------|--|--------------------------------------|
| 1.1.3 | 01 | Serviços de Pavimentação e Drenagem do Jardim Santa Cândida – Agudos – S.P. <i>Recursos do Convênio de Repasse nº 866538/2018/Caixa.....</i> <i>Recursos Próprios.....</i> | R\$ 315.650,82 R\$ 164.585,03 |

VALOR TOTAL DO “LOTE/TRECHO 03”..... R\$ 480.235,85

| TRECHO 04 | QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR MÁXIMO R\$ |
|-----------|--------|--|------------------|
| 1.1.4 | 01 | Serviços de Pavimentação e Drenagem do Jardim Santa Cândida – Agudos – S.P. <i>Recursos Próprios.....</i> | R\$ 659.550,35 |

VALOR TOTAL DO “LOTE/TRECHO 04”..... R\$ 659.550,35

TOTALIZAÇÃO GERAL DOS LOTES/TRECHOS..... R\$ 2.411.064,40

1.2. O local da execução da obra é o constante dos memoriais descritivos em anexo.

1.3. Integram este edital:

- 1.3.1. Anexo I: Minuta dos Contratos Lote/Trecho 01; 02; 03 e 04
- 1.3.2. Anexo II: Formulário de Proposta
- 1.3.3. Anexo III: Modelo de Carta Credencial
- 1.3.4. Anexo IV: Memoriais Descritivos

Tomada de Preços nº. 006/2022 – Processo nº 020/2022 - Serviços de Pavimentação e Drenagem do Jardim Santa Cândida – Agudos – S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

- 1.3.5. Anexo V: Planilhas Orçamentárias
- 1.3.6. Anexo VI: Cronogramas Físico-Financeiro
- 1.3.7. Anexo VII: Plantas/Projetos
- 1.3.8. Anexo VIII: Memorial de Cálculo
- 1.3.9. Anexo IX; BDI
- 1.3.10. Anexo X: Cronograma Previsto
- 1.3.11. Anexo XI: Quadro Composição Investimento
- 1.3.12. Anexo XII: Planilha Múltipla Excell
- 1.3.13. Anexo XIII: Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho
- 1.3.14. Anexo XIV: Atestado de Visita Técnica.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação as empresas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da Licitação e atendam as condições exigidas neste edital.
- 2.2. Ficam impedidas de participar desta licitação as empresas declaradas suspensas e inidôneas por qualquer órgão público de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida; que estejam com falência decretada; ou consorciada.
- 2.3. As empresas interessadas em participar desta Licitação deverão entregar até às 09:00h. do dia 03/02/2022 envelope, **contendo o Certificado de Registro Cadastral (CRC) de qualquer Município ou Órgão Público**, e mais a seguinte documentação, que serão conferidos pela Comissão Permanente de Licitações:

2.3.1. DA REGULARIDADE FISCAL

- 2.3.1.1. Prova de inscrição de Contribuintes (CNPJ) DO MF.
- 2.3.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedidos, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal (tributos mobiliários) do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei. Não constando o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias corridos imediatamente anteriores à data de sua apresentação.
- 2.3.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando que o participante se encontra em dia com suas obrigações relativas à Previdência Social.
- 2.3.1.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
- 2.3.1.6. Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
- 2.3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

Observações:

Nas certidões fornecidas via Internet a Comissão de Licitação confirmará a veracidade do licitante junto ao Departamento da Receita Federal, no site da INTERNET, nos termos da Instrução Normativa n.º 80 de 23/10/97, da Secretaria da Receita Federal, bem como, quanto a certidão negativa da dívida ativa da união, junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria n.º 414, de 15/07/98, bem como será confirmada a veracidade das certidões negativas de débito do INSS e FGTS.

2.3.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.3.2.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de atestados técnicos, devidamente registrados no CREA ou pelo CAU **em nome do responsável técnico pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante.**

2.3.2.2 Apresentação de memoriais descritivos, de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação com no mínimo de **50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.**

2.3.2.3. Considerar-se-á compatível em características e quantidades a execução de obra e serviços, nos termos da Súmula n.º 24 do TCE/SP, a execução mínima dos serviços e quantitativos indicados abaixo.

ACERVO TÉCNICO EXIGIDO:

LOTE / TRECHO 01

Item 1.1 — Escavação

- 1.1.1 Escavação mecanizada de vala com prof. Maior que 1,5 m e até 3,0 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com escavadeira hidráulica (0,8 m³/111 hp), larg. Menor que 1 m, em solo de 1ª categoria, locais com baixo nível de interferência; 50% do item da planilha.

Item 1.2 — Drenagem

1.2.2 Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento; 50% do item da planilha.

1.2.3 Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento; 50% do item da planilha.

1.2.4 Base para poço de visita circular para drenagem, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, diâmetro interno = 1 m, profundidade = 1,45 m, excluindo tampão; 50% do item da planilha.

Item 1.3 — Pavimentação

1.3.1 Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente arenoso; 50% do item da planilha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

1.3.2 Execução e compactação de base e ou sub-base para pavimentação de brita graduada simples - exclusive carga e transporte; 50% do item da planilha.

1.3.3 Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 60 cm base (15 cm base da guia + 45 cm base da sarjeta) x 26 cm altura; 50% do item da planilha; 50% do item da planilha.

1.3.4 Imprimação Betuminosa impermeabilizante; 50% do item da planilha.

1.3.5 Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C; 50% do item da planilha.

1.3.6 Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - inclusive carga e transporte; 50% do item da planilha.

Item 1.4 — Passeio Público

1.4.1 Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, não armado; 50% do item da planilha.

LOTE / TRECHO 02

Item 1.1 — Escavação

- 1.1.1 Escavação mecanizada de vala com prof. Maior que 1 ,5 m e até 3,0 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com escavadeira hidráulica (0,8 m³/111 hp), targ. Menor que 1,5 m, em solo de 1a categoria, locais com baixo nível de interferência; 50% do item da planilha.

Item 1.2 — Drenagem

1.2.2 Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento; 50% do item da planilha.

1.2.3 Base para poço de visita circular para drenagem, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, diâmetro interno = 1,5 m, profundidade = 1 ,45 m, excluindo tampão; 50% do item da planilha.

Item 1.3 — Pavimentação

1.3.1 Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente arenoso; 50% do item da planilha.

1.3.2 Execução e compactação de base e ou sub-base para pavimentação de brita graduada simples - exclusive carga e transporte; 50% do item da planilha.

1.3.3 Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de moldada in loco em trecho reto com extrusora, 60 cm base (15 cm base da guia + 45 cm base da sarjeta) x 26 cm altura; 50% do item da planilha; 50% do item da planilha.

1.3.4 Imprimação Betuminosa impermeabilizante; 50% do item da planilha.

1.3.5 Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C; 50% do item da planilha.

1.3.6 Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte; 50% do item da planilha.

Item 1.4 — Passeio Público

1.4.1 Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, não armado; 50% do item da planilha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

LOTE / TRECHO 03

Item 1.1 — Movimentação de Terra

1.1.1 Escavação mecanizada de vala com Maior que 1,5 m e até 3,0 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com escavadeira hidráulica (0,8 m³/111 hp), larg. Menor que 1,5 m, em solo de 1a categoria, locais com baixo nível de interferência; 50% do item da planilha.

1.1.2 Demolição parcial de pavimento asfáltico de forma mecanizada, sem reaproveitamento; 50% do item da planilha.

1.1.3 Escavação mecanizada de vala com prof Maior que 3,0 m até 4,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com escavadeira hidráulica (1,2 m³/155 hp), larg. De 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1a categoria, locais com baixo nível de interferência; 50% do item da planilha.

Item 1.2 — Drenagem

1.2.1 Base para poço de visita circular para drenagem, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, diâmetro interno = 1 m, profundidade = 1 m, excluindo tampão; 50% do item da planilha.

1.2.3 Base para poço de visita retangular para drenagem, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, dimensões internas = 1x2 m, profundidade = 1,45 m, excluindo tampão; 50% do item da planilha.

1.2.6 Chaminé circular para poço de visita para drenagem, em concreto pré-moldado, diâmetro interno = 0,6 m; 50% do item da planilha.

1.2.8 Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1000 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento; 50% do item da planilha.

1.2.9 Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1500 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento; 50% do item da planilha.

Item 1 — Pavimentação

1.3.1 Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente arenoso; 50% do item da planilha

1.3.2 Execução e compactação de base e ou sub-base para pavimentação de brita graduada simples - exclusive carga e transporte; 50% do item da planilha.

1.3.3 Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 60 cm base (15 cm base da guia + 45 cm base da sarjeta) x 26 cm altura; 50% do item da planilha; 50% do item da planilha.

1.3.4 Imprimação Betuminosa impermeabilizante; 50% do item da planilha.

1.3.5 Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C; 50% do item da planilha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

1.3.6 Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte; 50% do item da planilha.

Item 1.4 — Passeio Público

14.1 Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, não armado; 50% do item da planilha.

LOTE / TRECHO 04

Item 1.1 — Drenagem

1.2.1 Escavação mecanizada de vala com prof. Maior que 1 m e até 3,0 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com escavadeira hidráulica (0,8 m³/111 hp), larg. Menor que 1,5 m, em solo de 1ª categoria, locais com baixo nível de interferência; 50% do item da planilha.

1.2.2 Escavação mecanizada de vala com profundidade maior que 1,5m (media com profundidade e jusante/uma composição por trecho), escavadeira hidráulica (0,8m³) larg. Menor que 1,5m, a 2,5mem solo de 1ª categoria em locais de baixo nível de interferência; 50% do item da planilha

1.2.5 Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1200 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento; 50% do item da planilha.

1.2.6 Remoção de tubo de concreto com diâmetro de 0,40m a 1,00m; 50% do item da planilha.

1.2.7 Assentamento de tubo de concreto para rede coletora de água pluviais, diâmetro de 800mm, junta rígida, instalado em local baixo nível de interferência (não inclui fornecimento); 50% do item da planilha.

2.3.3. Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de atestados técnicos em nome do (s) profissional (is) responsável(is) técnico(s) da licitante, devidamente registrados no CREA através de acervo técnico (CAT) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços indicados abaixo.

2.3.1 Declaração da licitante indicando engenheiro responsável para os serviços licitados, bem como, declaração individual subscrita pelo engenheiro responsável indicado, autorizando/concordando com sua indicação.

2.3.2 O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação técnica, deverão participar da obra licitada durante toda a execução do contrato, admitindo-se a substituição por



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

profissional(is) de experiência equivalente ou superior deste que aprovada pela Administração.

2.3.3. As características e/ou parcelas de maior relevância e/ou valor significativo do objeto licitado são a experiência na utilização de técnicas similares na construção da obra.

2.3.4. As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante.
- Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra).
- Localização da obra.
- Serviços executados.

2.3.5. Relação das instalações do aparelhamento e do maquinário, com descrições detalhadas, adequadas e disponíveis para realização do objeto licitado descritos no presente edital, para o qual a empresa licitante ofereça proposta, sendo que deverão ficar alocados na obra, durante sua execução.

2.3.6. Declaração da licitante que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

2.3.7. Declaração expressa de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas.

2.3.8. Declaração expressa de que entre os sócios dirigentes e responsáveis técnicos, não há servidor desta Prefeitura.

2.3.9. Atestado de vistoria técnica aos locais da obra emitido pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Agudos, através dos engenheiros municipais, mediante a presença do responsável técnico da empresa, cuja vista deverá ser agendada até o dia anterior da data de abertura dos envelopes, na Secretaria de Obras, sito à Rua Décio Antonio Balestra, nº. 272 – centro – Agudos/SP, ou pelos telefones (14) 3262.0638 / 3262-0639 **com o Engenheiro Sr. Caio Henrique Reis Bertolo** – Crea nº. 5069774303/SP.

2.3.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.3.4.1. Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata expedido pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a trinta dias da data prevista para a entrega dos documentos e proposta.

2.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, extraído do Livro Diário com Termos de Abertura e Encerramento, registrado em Cartório ou Jucesp, de modo a comprovar a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

2.4. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

- 2.5. Todos os documentos de que tratam o sub - item 2.3.3 deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e ser apresentados em original ou por cópia (exceto FAX) autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou Publicação em órgão oficial da imprensa oficial, com exceção daqueles documentos que a sua validade somente é reconhecida com a apresentação do original

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. As interessadas poderão se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seus representantes apresentem documento de identidade e a Carta Credencial (ver Anexo III) passada em papel timbrado da empresa e/ou instrumento público, ou só documento de identidade para confronto com o contrato social ou estatuto da empresa quando sócio gerente ou diretor, o qual lhes devem estar outorgados amplos poderes de decisão.
- 3.2. A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, na(s) sessão(ões) de abertura dos envelopes.

4. DA PROPOSTA

- 4.1. A Comissão Permanente de Licitações fornecerá a cada licitante, formulário padronizado de proposta que poderá ser utilizado pelo proponente ou transcrito em papel timbrado da empresa, que será datilografada/digitada, redigida em idioma nacional de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas, borrões e contendo todos os dados solicitados no item 4.2.
- 4.2. A proposta deverá ser apresentada em uma via, que o licitante preencherá preferencialmente por meio mecânico, da qual constará:
- 4.2.1. **TOMADA DE PREÇOS N ° 006/2022**
 - 4.2.2. PROPOSTA
 - 4.2.3. Razão social ou nome do proponente
 - 4.2.4. Endereço
 - 4.2.5. CNPJ
 - 4.2.6. Telefone
 - 4.2.7. Declaração de inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n.o 8666/93-Lei n.o 8883/94, e às cláusulas e condições do edital da **Tomada de Preços n ° 006/2022**.
 - 4.2.8. Prazo de Validade (mínimo de 60 dias corridos da data de abertura da presente proposta)
 - 4.2.9. Condições de Pagamento (conforme item 9 do edital e disposições da minuta de contrato)
 - 4.2.10. Prazo de Execução (conforme item 10 do edital e disposições da minuta de contrato)
 - 4.2.11. Garantia dos materiais e serviços: (mínimo de 5 anos após a entrega dos serviços)
 - 4.2.12. Objeto da licitação
 - 4.2.13. Valor Total da Obra
 - 4.2.14. Data e assinatura do representante legal sob carimbo
 - 4.2.15. Nome do representante legal
 - 4.2.16. Identidade do representante
- 4.3. A empresa licitante deverá anexar à proposta apresentada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

- 4.3.1. Planilha de orçamento com colunas referentes a quantidades ofertadas, preço unitário de cada lote, e encargos sociais, previdenciários e tributários, despesas com materiais, e serviços, de mão de obra, ferramentas, equipamentos normais e especiais, transporte, seguro, quaisquer outros custos e demais ônus diretos ou indiretos, necessários a execução do objeto licitado.
- 4.3.2. O Cronograma Físico-Financeiro, que conterà todos os dados constantes do cronograma fornecido pela Prefeitura, nos termos e condições de execução da empresa, bem como de suas planilhas orçamentárias, respeitando-se o prazo máximo para execução da obra.
- 4.4. Deverão, obrigatoriamente, ser computados no preço proposto todos os encargos e tributos decorrentes da presente execução, correndo todas e quaisquer operações única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa proponente, bem como todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto da presente licitação.
- 4.5. O valor constante do sub - item 4.2.13 (Valor Total) deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 5.1. Os documentos e a Proposta (proposta + planilhas orçamentárias + cronograma físico-financeiro) deverão ser apresentados em envelopes distintos, numerados 1 e 2, respectivamente, lacrados e intactos pela empresa licitante, na Sala do Serviço de Licitações, sito à Rua Avenida Celidônio Neto nº 698, Centro de Agudos/SP contendo, obrigatoriamente, as seguintes identificações externas:

5.1.1. Para o envelope n ° 01

- 5.1.1.1. Tomada de Preços n ° 006/2022
- 5.1.1.2. Nome ou razão social da empresa
- 5.1.1.3. "ENVELOPE N ° 01"
- 5.1.1.4. "DOCUMENTAÇÃO"

5.1.2. Para o envelope n.º 02

- 5.1.2.1. Tomada de Preços n ° 006/2022
- 5.1.2.2. Nome ou razão social da empresa
- 5.1.2.3. "ENVELOPE N ° 02"
- 5.1.2.4. "PROPOSTA"

Observações.

- O objetivo das legendas externas é identificar o tipo de licitação, a empresa participante e o conteúdo do envelope.
- Favor constar rubrica ou assinatura ou visto ou carimbo no fecho dos envelopes, à fim de salvaguardar a inviolabilidade dos mesmos até sua abertura.

6. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

- 6.1. A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura.
- 6.2. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.
- 6.3. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais interessados, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes n.º 01 "Documentação" e n.º 02 "Proposta", os quais serão rubricados pelos componentes da Comissão e pelos licitantes legalmente representados.

6.4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO

- 6.4.1. Os envelopes serão abertos e todos os documentos contidos nos envelopes n.º 01 "Documentação" serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.
- 6.4.2. Se ocorrer a suspensão da reunião e a mesma não puder ser realizada no dia, a Comissão Permanente de Licitações comunicará aos licitantes e aos interessados a data para divulgação, através de divulgação no órgão oficial de publicação do município.
- 6.4.3. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ou preencherem as exigências do edital.
- 6.4.4. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação

6.5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

- 6.5.1. Os envelopes n.º 02 "Proposta" das proponentes habilitadas, serão abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitações, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n.º 8666/93. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às Proponentes através de divulgação no órgão de publicação oficial do município, após decorrido o prazo de interposição de recurso, ou após julgado o recurso interposto.
- 6.5.2. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.
- 6.5.3. As propostas contidas nos envelopes n.º 02 "Proposta" serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas Proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se à leitura dos preços e condições oferecidas.
- 6.5.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, através do órgão oficial de publicação do município.

6.6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.6.1. Crerios para julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

- 6.6.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:
 - 6.6.1.1.1. Não obedecerem às condições e exigências estabelecidas no edital, bem como contenham divergências nas informações dos documentos que a integram.
 - 6.6.1.1.2. Tiverem seus preços baseados nos de outras propostas
 - 6.6.1.1.3. Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado
 - 6.6.1.1.4. Propostas com valor global (total da obra) superior ao das Planilhas Orçamentárias integrante do edital da presente licitação ou preços manifestamente inexeqüíveis a proposta. Poderá a Administração, na hipótese de considerar manifestamente inexeqüível a proposta, solicitar justificativa para avaliação da capacidade de realização, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o de mercado.
- 6.6.1.2. Serão classificadas as propostas que atendam as condições e exigências estabelecidas no edital
- 6.6.1.3. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem as Propostas que oferecerem redução com base na Proposta de menor valor.
- 6.6.1.4. A classificação das Propostas se fará pela ordem crescente dos preços propostos, consagrando-se vencedora a proposta da licitante com o menor valor total da obra.
- 6.6.1.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será por sorteio.
- 6.6.1.6. Decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgado o interposto, a Comissão Permanente Licitações adjudicará o objeto da licitação à 1ª classificada, encaminhando os autos para homologação da autoridade competente.

6.6.2. DO CONTRATO

- 6.6.2.1. O Contrato decorrente da presente licitação, bem como sua alterações, ficarão subordinadas às normas da Lei Federal n.º 8666/93 e de acordo com minuta anexa ao presente.
- 6.6.2.2. A adjudicada assinará o Contrato no quinto dia consecutivo ao da data da comunicação da homologação.
- 6.6.2.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração/Secretaria de Obras.
- 6.6.2.4. A Administração poderá, quando a convocada deixar de assinar o Contrato no prazo estabelecido, convidar as demais proponentes classificadas, segundo a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições da primeira classificada para assinatura do Contrato
- 6.6.2.5. A Adjudicatária deverá até a data da celebração do contrato providenciar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

- 6.6.2.5.1. Via do documento de "ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" (ART), do CREA, bem como o nome do engenheiro responsável pela obra.
- 6.6.2.5.2. Carta de apresentação do responsável pela obra, que responderá também perante a Administração, por todos os atos e comunicações formais.

7 – DA GARANTIA

- 7.1. A CONTRATADA prestará, a seu critério, uma das garantias previstas no art. 56 § 1º da Lei Nº. 8.666/93, **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, podendo optar por qualquer das **modalidades previstas no art. 56 da Lei Nº.8666/93, a saber: caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou ainda a fiança bancária.**
- 7.2. Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos. 827 e 839 do Novo Código Civil.
- 7.3. Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura Municipal de Agudos, no Banco do Brasil, na agência xxx do Município de Agudos/SP. Nesse caso, os dados da conta deverão ser informados **pele Município como condição para a assinatura do instrumento contratual.**
- 7.4. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.5. No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, **quando de eventuais Aditamentos Contratuais.**
- 7.6. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.
- 7.7. A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.
- 7.8. A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada
- 7.9. **O vencedor ao presente processo licitatório deverá proceder com o Seguro Caução da seguinte forma: INDIVIDUALMENTE para cada contrato/obra/Convênio, ou seja, um seguro individual para o Lote/Trecho 01; um seguro individual para o Lote/trecho 02; um seguro individual para o Lote/Trecho 03 e um seguro individual para o Lote/Trecho 04.**

8. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

- 8.1. A Comissão Permanente de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados em participar da licitação, estando disponível de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, na Sala do Serviço de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

9. DA DESPESA

9.1. Estima-se o valor global dos 04 (quatro) lotes/trechos desta licitação em **R\$ 2.411.064,40 (dois milhões, quatrocentos e onze mil, sessenta e quatro reais e quarenta centavos).**

9.2. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta das seguintes Dotações orçamentárias:

9.2.1. LOTE/TRECHO 01 **Recursos Próprios** – Ficha: 268-4.4.90.51
no montante de **R\$ 147.066,31 (cento e quarenta e sete mil, sessenta e seis reais e trinta e um centavos).**

9.2.2 LOTE/TRECHO 01 **Recursos Convênio 865593/2018/ Caixa**
Ficha: 270-4.4.90.51 no montante de **R\$ 220.451,31 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos).**

9.2.3 LOTE/TRECHO 02 **Recursos Próprios** – Ficha: 268-4.4.90.51
no montante de **R\$ 317.644,43 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).**

9.2.4. LOTE/TRECHO 02 **Recursos Convênio 866522/2018/ Caixa**
Ficha: 270-4.4.90.51 no montante de **R\$ 586.116,23 (quinhentos e oitenta e seis mil, cento e dezesseis reais e vinte e três centavos).**

9.2.5. LOTE/TRECHO 03 **Recursos Próprios** – Ficha: 268-4.4.90.51
no montante de **R\$ 164.585,03 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e três centavos).**

9.2.6. LOTE/TRECHO 03 **Recursos Convênio 866538/2018/ Caixa**
Ficha: 270-4.4.90.51 no montante de **R\$ 315.650,82 (trezentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).**

9.2.7. LOTE/TRECHO 04 **Recursos Próprios** – Ficha: 268-4.4.90.51
no montante de **R\$ 659.550,35 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos).**

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos respeitarão as medições e, mediante a apresentação das certidões do FGTS e INSS e dos Termos de Recebimento emitidos pela Secretaria de Obras, nos termos do Art. 40 parágrafo 14 alínea "a" da Lei n.º 8.666/93 e da minuta do Contrato.

11. PRAZO PARA EXECUÇÃO

11.1. Fica estipulado o **prazo máximo de 06 (seis) meses**, contados a partir da expedição de Ordem de Serviços pela Secretaria de Obras, para a execução do presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

12. DAS PENALIDADES

12.1. Na hipótese da proponente vencedora descumprir as obrigações assumidas no presente ajuste, no todo ou em parte, ficará sujeita, a juízo desta Prefeitura, às sanções previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 da mesma Lei.

12.1.1. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei citada no item anterior será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Prefeitura Municipal de Agudos revogará ou anulará esta licitação nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8666/93, com redação da Lei n.º 8883/94, no seu todo ou em parte.

13.2. O edital deverá ser retirado junto ao Serviço de Licitações, sem ônus, sito na Rua Avenida Celidônio Neto, 698, nesta cidade de Agudos.

13.3. A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem a Tomada de Preços, desde que argüidas por escrito até 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para a abertura dos envelopes.

13.4. Para dirimir qualquer dúvida decorrente deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Agudos, excluído qualquer outro.

Agudos, 17 de fevereiro de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

CONTRATO N.º xxx/2022

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução de serviços de Pavimentação e Drenagem no Jardim Santa Cândida, no Município de Agudos, Estado de São Paulo – **LOTE/TRECHO 01 - Recursos do Convênio de Repasse nº 865593/2018/Caixa**

Referente Tomada de Preços n.º 006/2022
Processo n.º 020/2022

Os signatários do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, com sede à Praça Tiradentes nº 650, Agudos, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.137.444/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito **FERNANDO OCTAVIANI**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa XXX, inscrita no CNPJ sob nº. XXX com endereço à XXX nº XXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, neste ato representado pelo Sr. XX, portador(a) do RG nº. XXX e do CPF/MF nº. XXX, e de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si junto e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA. A CONTRATADA se compromete a fornecer para a CONTRATANTE a contratação de empresa especializada, constantes da **Tomada de Preços n.º 006/2022**.

CLAUSULA SEGUNDA. Os serviços, equipamentos e transportes de qualquer natureza, correrão por total conta e risco da CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA. Cabe a CONTRATADA arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ ()** correspondente ao **Lote/Trecho 01**, a saber:

| TRECHO 01 | QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL R\$ |
|-----------|--------|---|-----------------|
| 01 | 01 | Serviços de Pavimentação e Drenagem do Jardim Santa Cândida – Agudos – S.P. Recursos do Convênio de Repasse nº 865593/2018/Caixa..... | R\$ |
| | | Recursos Próprios..... | R\$ |

CLÁUSULA QUINTA. DO REAJUSTE -O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

devidamente instruído, observado o interregno mínimo de 12 meses, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil)** ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA. Os pagamentos respeitarão as medições, mediante a apresentação das certidões do FGTS e INSS e dos Termos de Recebimento emitidos pela Secretaria de Obras, nos termos do Art. 40 parágrafo 14 alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA. A obra objeto do presente contrato deverá iniciar-se a partir da expedição da Ordem de Serviço emitido pela Secretaria de Obras.

CLAUSULA OITAVA. O prazo de conclusão da obra **será no máximo 06 (seis) meses**, contados a partir da expedição de Ordem de Serviços pela Diretoria de Obras, para a execução do presente objeto.

CLAUSULA NONA. Os prazos de início, de etapa de execução e de conclusão poderão ser prorrogados desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA. Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria de Obras, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seu responsável técnico, empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A CONTRATADA obriga-se a manter na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Cabe a CONTRATADA promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A CONTRATADA deverá conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente, por quaisquer danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, fiscal, administrativa e civil, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A CONTRATADA obriga-se a confeccionar, instalar e preservar, às



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra, de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA. É facultado a CONTRATANTE a rescisão do contrato nas condições previstas no artigo 78 da Lei n.º 8666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Único. Na rescisão do contrato a CONTRATADA receberá apenas o valor correspondente aos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. As dúvidas com relação ao objeto do presente contrato serão esclarecidas pela Secretaria de Obras da CONTRATANTE.

CLAUSULA VIGÉSIMA. No caso da CONTRATADA infringir quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento de contrato, a qual será revertida a CONTRATANTE, independentemente das sanções previstas na Lei Federal n' 8666/93, com redação da Lei n.º 8883/94.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. As despesas decorrentes com a presente licitação, ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: – 4.4.90.51.99.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA A CONTRATADA prestará, a seu critério, uma das garantias previstas no art. 56 § 1º da Lei Nº. 8.666/93, **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, podendo optar por qualquer das **modalidades previstas no art. 56 da Lei Nº.8666/93, a saber: caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou ainda a fiança bancária.**

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos. 827 e 839 do Novo Código Civil.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura Municipal de Agudos, no Banco do Brasil, na agência xxx do Município de Agudos/SP. Nesse caso, os dados da conta deverão ser informados **pelo Município como condição para a assinatura do instrumento contratual.**

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA: No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, **quando de eventuais Adifamentos Contratuais.**

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO**

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA: A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.

CLAUSULA TRIGÉSIMA. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos para dirimir quaisquer duvidas oriundas deste contrato, com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente contrato, para que produzam seus devidos efeitos legais.

Agudos,xxxxxx,xxxxxxxxxxxx de 2022

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

.....
Contratado

TESTEMUNHAS:

.....
Cargo:
RG N°
CPF N°

.....
Cargo:
RG N°
CPF N°



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 375.670.578-16

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: FERNANDO OCTAVIANI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 375.670.578-16
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 375.670.578-16
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: -----
Cargo:
CPF: -----
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 375.670.578-16
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

| | |
|--------------------|--------------------|
| Nome: | FERNANDO OCTAVIANI |
| Cargo: | PREFEITO MUNICIPAL |
| CPF: | 375.670.578-16 |
| Período de gestão: | 2021-2024 |

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

CONTRATO N.º xxx/2022

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução de serviços de Pavimentação e Drenagem no Jardim Santa Cândida, no Município de Agudos, Estado de São Paulo – **LOTE/TRECHO 02 - Recursos do Convênio de Repasse nº 866522/2018/Caixa.**

Referente Tomada de Preços n.º 006/2022
Processo n.º 020/2022

Os signatários do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, com sede à Praça Tiradentes nº 650, Agudos, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.137.444/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito **FERNANDO OCTAVIANI**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa XXX, inscrita no CNPJ sob nº. XXX com endereço à XXX nº XXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, neste ato representado pelo Sr. XX, portador(a) do RG nº. XXX e do CPF/MF nº. XXX, e de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si junto e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA. A CONTRATADA se compromete a fornecer para a CONTRATANTE a contratação de empresa especializada, constantes da **Tomada de Preços n.º 006/2022**.

CLAUSULA SEGUNDA. Os serviços, equipamentos e transportes de qualquer natureza, correrão por total conta e risco da CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA. Cabe a CONTRATADA arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ ()** correspondente ao **Lote/Trecho 02**, a saber:

| TRECHO 02 | QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL R\$ |
|-----------|--------|---|-----------------|
| 02 | 01 | Serviços de Pavimentação e Drenagem do Jardim Santa Cândida – Agudos – S.P. Recursos do Convênio de Repasse nº 866522/2018/Caixa..... | R\$ |
| | | Recursos Próprios..... | R\$ |

CLÁUSULA QUINTA. DO REAJUSTE -O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

devidamente instruído, observado o interregno mínimo de 12 meses, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil)** ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA. Os pagamentos respeitarão as medições, mediante a apresentação das certidões do FGTS e INSS e dos Termos de Recebimento emitidos pela Secretaria de Obras, nos termos do Art. 40 parágrafo 14 alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA. A obra objeto do presente contrato deverá iniciar-se a partir da expedição da Ordem de Serviço emitido pela Secretaria de Obras.

CLAUSULA OITAVA. O prazo de conclusão da obra **será no máximo 06 (seis) meses**, contados a partir da expedição de Ordem de Serviços pela Diretoria de Obras, para a execução do presente objeto.

CLAUSULA NONA. Os prazos de início, de etapa de execução e de conclusão poderão ser prorrogados desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA. Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria de Obras, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seu responsável técnico, empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A CONTRATADA obriga-se a manter na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Cabe a CONTRATADA promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A CONTRATADA deverá conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente, por quaisquer danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, fiscal, administrativa e civil, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A CONTRATADA obriga-se a confeccionar, instalar e preservar, às



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra, de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA. É facultado a CONTRATANTE a rescisão do contrato nas condições previstas no artigo 78 da Lei n.º 8666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Único. Na rescisão do contrato a CONTRATADA receberá apenas o valor correspondente aos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. As dúvidas com relação ao objeto do presente contrato serão esclarecidas pela Secretaria de Obras da CONTRATANTE.

CLAUSULA VIGÉSIMA. No caso da CONTRATADA infringir quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento de contrato, a qual será revertida a CONTRATANTE, independentemente das sanções previstas na Lei Federal n' 8666/93, com redação da Lei n.º 8883/94.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. As despesas decorrentes com a presente licitação, ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: – 4.4.90.51.99.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA A CONTRATADA prestará, a seu critério, uma das garantias previstas no art. 56 § 1º da Lei Nº. 8.666/93, **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, podendo optar por qualquer das **modalidades previstas no art. 56 da Lei Nº.8666/93, a saber: caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou ainda a fiança bancária.**

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos. 827 e 839 do Novo Código Civil.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura Municipal de Agudos, no Banco do Brasil, na agência xxx do Município de Agudos/SP. Nesse caso, os dados da conta deverão ser informados **pelo Município como condição para a assinatura do instrumento contratual.**

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA: No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, **quando de eventuais Aditamentos Contratuais.**

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO**

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA: A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.

CLAUSULA TRIGÉSIMA. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente contrato, para que produzam seus devidos efeitos legais.

Agudos,xxxxxx,xxxxxxxxxxxxx de 2022

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

.....
Contratado

TESTEMUNHAS:

.....
Cargo:
RG N°
CPF N°

.....
Cargo:
RG N°
CPF N°



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 375.670.578-16

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: FERNANDO OCTAVIANI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 375.670.578-16
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 375.670.578-16
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: -----
Cargo:
CPF: -----
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 375.670.578-16
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

| | |
|--------------------|--------------------|
| Nome: | FERNANDO OCTAVIANI |
| Cargo: | PREFEITO MUNICIPAL |
| CPF: | 375.670.578-16 |
| Período de gestão: | 2021-2024 |

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

CONTRATO N.º xxx/2022

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução de serviços de Pavimentação e Drenagem no Jardim Santa Cândida, no Município de Agudos, Estado de São Paulo – **LOTE/TRECHO 03 – Recursos do Convênio de Repasse nº 866538/2018/Caixa.**

Referente Tomada de Preços n.º 006/2022
Processo n.º 020/2022

Os signatários do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, com sede à Praça Tiradentes nº 650, Agudos, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.137.444/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito **FERNANDO OCTAVIANI**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa XXX, inscrita no CNPJ sob nº. XXX com endereço à XXX nº XXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, neste ato representado pelo Sr. XX, portador(a) do RG nº. XXX e do CPF/MF nº. XXX, e de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si junto e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA. A CONTRATADA se compromete a fornecer para a CONTRATANTE a contratação de empresa especializada, constantes da Tomada de Preços n.º 001/2022.

CLAUSULA SEGUNDA. Os serviços, equipamentos e transportes de qualquer natureza, correrão por total conta e risco da CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA. Cabe a CONTRATADA arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ ()** correspondente ao **Lote/Trecho 03**, a saber:

| TRECHO 03 | QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR MÁXIMO R\$ |
|------------------|---------------|---|-------------------------|
| 03 | 01 | Serviços de Pavimentação e Drenagem do Jardim Santa Cândida – Agudos – S.P. Recursos do Convênio de Repasse nº 866538/2018/Caixa..... | R\$ |
| | | Recursos Próprios..... | R\$ |



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA. DO REAJUSTE -O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrecorrível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada devidamente instruído, observado o interregno mínimo de 12 meses, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil)** ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA. Os pagamentos respeitarão as medições, mediante a apresentação das certidões do FGTS e INSS e dos Termos de Recebimento emitidos pela Secretaria de Obras, nos termos do Art. 40 parágrafo 14 alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA. A obra objeto do presente contrato deverá iniciar-se a partir da expedição da Ordem de Serviço emitido pela Secretaria de Obras.

CLAUSULA OITAVA. O prazo de conclusão da obra **será no máximo 06 (seis) meses**, contados a partir da expedição de Ordem de Serviços pela Diretoria de Obras, para a execução do presente objeto.

CLAUSULA NONA. Os prazos de início, de etapa de execução e de conclusão poderão ser prorrogados desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA. Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria de Obras, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seu responsável técnico, empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A CONTRATADA obriga-se a manter na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Cabe a CONTRATADA promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A CONTRATADA deverá conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente, por quaisquer danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, fiscal, administrativa e civil, em decorrência da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A CONTRATADA obriga-se a confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra, de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA. É facultado a CONTRATANTE a rescisão do contrato nas condições previstas no artigo 78 da Lei n.º 8666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Único. Na rescisão do contrato a CONTRATADA receberá apenas o valor correspondente aos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. As dúvidas com relação ao objeto do presente contrato serão esclarecidas pela Secretaria de Obras da CONTRATANTE.

CLAUSULA VIGÉSIMA. No caso da CONTRATADA infringir quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento de contrato, a qual será revertida a CONTRATANTE, independentemente das sanções previstas na Lei Federal n' 8666/93, com redação da Lei n.º 8883/94.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. As despesas decorrentes com a presente licitação, ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: – 4.4.90.51.99.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA A CONTRATADA prestará, a seu critério, uma das garantias previstas no art. 56 § 1º da Lei Nº. 8.666/93, **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, podendo optar por qualquer das **modalidades previstas no art. 56 da Lei Nº.8666/93, a saber: caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou ainda a fiança bancária.**

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos. 827 e 839 do Novo Código Civil.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura Municipal de Agudos, no Banco do Brasil, na agência xxx do Município de Agudos/SP. Nesse caso, os dados da conta deverão ser informados **pelo Município como condição para a assinatura do instrumento contratual.**

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA: No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, **quando de eventuais Aditamentos Contratuais.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO**

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA: A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.

CLAUSULA TRIGÉSIMA. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente contrato, para que produzam seus devidos efeitos legais.

Agudos,xxxxxx,xxxxxxxxxxxx de 2022

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

.....
Contratado

TESTEMUNHAS:

.....
Cargo:
RG N°
CPF N°

.....
Cargo:
RG N°
CPF N°



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

| | |
|--------------------|--------------------|
| Nome: | FERNANDO OCTAVIANI |
| Cargo: | PREFEITO MUNICIPAL |
| CPF: | 375.670.578-16 |
| Período de gestão: | 2021-2024 |

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

CONTRATO N.º xxx/2022

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução de serviços de Pavimentação e Drenagem no Jardim Santa Cândida, no Município de Agudos, Estado de São Paulo – **LOTE/TRECHO 04 – Recursos Próprios.**

Referente Tomada de Preços n.º 006/2022

Processo n.º 020/2022

Os signatários do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, com sede à Praça Tiradentes nº 650, Agudos, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.137.444/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito **FERNANDO OCTAVIANI**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa XXX, inscrita no CNPJ sob nº. XXX com endereço à XXX nº XXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, neste ato representado pelo Sr. XX, portador(a) do RG nº. XXX e do CPF/MF nº. XXX, e de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si junto e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA. A CONTRATADA se compromete a fornecer para a CONTRATANTE a contratação de empresa especializada, constantes da **Tomada de Preços n.º 006/2022.**

CLAUSULA SEGUNDA. Os serviços, equipamentos e transportes de qualquer natureza, correrão por total conta e risco da CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA. Cabe a CONTRATADA arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ ()** correspondente ao **Lote/Trecho 04**, a saber:

| TRECHO 04 | QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR MÁXIMO R\$ |
|------------------|---------------|--|-------------------------|
| 04 | 01 | Serviços de Pavimentação e Drenagem do Jardim Santa Cândida – Agudos – S.P. Recursos Próprios..... | R\$ |

CLÁUSULA QUINTA. DO REAJUSTE -O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada devidamente instruído, observado o interregno mínimo de 12 meses, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil)** ou outro que vier a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA. Os pagamentos respeitarão as medições, mediante a apresentação das certidões do FGTS e INSS e dos Termos de Recebimento emitidos pela Secretaria de Obras, nos termos do Art. 40 parágrafo 14 alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA. A obra objeto do presente contrato deverá iniciar-se a partir da expedição da Ordem de Serviço emitido pela Secretaria de Obras.

CLAUSULA OITAVA. O prazo de conclusão da obra **será no máximo 06 (seis) meses**, contados a partir da expedição de Ordem de Serviços pela Diretoria de Obras, para a execução do presente objeto.

CLAUSULA NONA. Os prazos de início, de etapa de execução e de conclusão poderão ser prorrogados desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA. Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria de Obras, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seu responsável técnico, empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A CONTRATADA obriga-se a manter na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Cabe a CONTRATADA promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A CONTRATADA deverá conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente, por quaisquer danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, fiscal, administrativa e civil, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A CONTRATADA obriga-se a confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra, de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA. É facultado a CONTRATANTE a rescisão do contrato nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

condições previstas no artigo 78 da Lei n.º 8666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Único. Na rescisão do contrato a CONTRATADA receberá apenas o valor correspondente aos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. As dúvidas com relação ao objeto do presente contrato serão esclarecidas pela Secretaria de Obras da CONTRATANTE.

CLAUSULA VIGÉSIMA. No caso da CONTRATADA infringir quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento de contrato, a qual será revertida a CONTRATANTE, independentemente das sanções previstas na Lei Federal n' 8666/93, com redação da Lei n.º 8883/94.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. As despesas decorrentes com a presente licitação, ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: – 4.4.90.51.99.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA A CONTRATADA prestará, a seu critério, uma das garantias previstas no art. 56 § 1º da Lei Nº. 8.666/93, **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, podendo optar por qualquer das **modalidades previstas no art. 56 da Lei Nº.8666/93, a saber: caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou ainda a fiança bancária.**

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos. 827 e 839 do Novo Código Civil.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura Municipal de Agudos, no Banco do Brasil, na agência xxx do Município de Agudos/SP. Nesse caso, os dados da conta deverão ser informados **pelo Município como condição para a assinatura do instrumento contratual.**

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA: No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, **quando de eventuais Aditamentos Contratuais.**

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA: A caução de garantia de execução será liberada quando da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO**

assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.

CLAUSULA TRIGÉSIMA. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente contrato, para que produzam seus devidos efeitos legais.

Agudos,xxxxxx,xxxxxxxxxxxxx de 2022

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

.....
Contratado

TESTEMUNHAS:

.....
Cargo:
RG N°
CPF N°

.....
Cargo:
RG N°
CPF N°



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 375.670.578-16

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: FERNANDO OCTAVIANI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 375.670.578-16
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 375.670.578-16
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 375.670.578-16
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

| | |
|--------------------|--------------------|
| Nome: | FERNANDO OCTAVIANI |
| Cargo: | PREFEITO MUNICIPAL |
| CPF: | 375.670.578-16 |
| Período de gestão: | 2021-2024 |

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

Anexo II – Formulário de Proposta

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

4.2.1: TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2022 – PROCESSO Nº 020/2022

4.2.2: PROPOSTA

4.2.3: RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PROPONENTE: _____

4.2.4: ENDEREÇO: _____

4.2.5: CNPJ: _____

4.2.6: TELEFONE _____, EMAIL _____

4.2.7: Pela presente, Declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n.º 8666/93-Lei n.º 8883/94, e às cláusulas e condições do **Tomada de Preços n.º 006/2022**.

4.2.8: O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias contados da data da abertura da presente proposta.

4.2.9: Condições de pagamento: _____

4.2.10: Prazo de Execução: _____

4.2.11: Garantia dos materiais e serviços: _____

4.2.12 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução de serviços de Pavimentação e Drenagem no Jardim Santa Cândida, no Município de Agudos, Estado de São Paulo em conformidade com os Convênios de Repasses n.º. 865593/2018/Caixa; 866522/2018/Caixa; 866538/2018/Caixa e Recursos Próprios, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nos **PROJETOS EXECUTIVOS e MEMORIAIS DESCRITIVOS**, constantes da **Tomada de Preços n.º 006/2022**.

| LOTE/TRECHO 01 | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL R\$ |
|----------------|---|-----------------|
| 01 | Serviços de Pavimentação e Drenagem do Jardim Santa Cândida – Agudos – S.P. | R\$ |



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO

| LOTE/TRECHO 02 | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL R\$ |
|----------------|---|-----------------|
| 02 | Serviços de Pavimentação e Drenagem do Jardim Santa Cândida – Agudos – S.P. | R\$ |

| LOTE/TRECHO 03 | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL R\$ |
|----------------|---|-----------------|
| 03 | Serviços de Pavimentação e Drenagem do Jardim Santa Cândida – Agudos – S.P. | R\$ |

| LOTE/TRECHO 04 | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL R\$ |
|----------------|---|-----------------|
| 04 | Serviços de Pavimentação e Drenagem do Jardim Santa Cândida – Agudos – S.P. | R\$ |

| | |
|---|--|
| VALOR TOTAL PARA OS 04 (QUATRO) LOTES/TRECHOS..... | |
|---|--|

VALOR GLOBAL PARA OS 04 (QUATRO) LOTES/TRECHOS: R\$ _____

POR EXTENSO: (_____)

4.2.14: Local e Data ____de _____de 2022.

Assinatura do representante legal sob carimbo

4.2.15: Nome do representante legal: _____

4.2.16: Identidade: _____

A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) anexar à sua proposta as Planilhas Orçamentárias e os Cronogramas Físico-Financeiros para cada Lote/Trecho **em conformidade com os Itens 4.3 – 4.3.1 e 4.3.2 do Edital.**

OBS. 1: Esta Proposta de Preços deverá estar acompanhada dos dados do responsável legal da empresa que virá até este Município para assinar o Contrato, atendendo ao Anexo III, sendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone (s): ()

(Preferencialmente sob carimbo e, em papel timbrado da empresa)

CARIMBO DO CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO**

ANEXO III – CARTA CREDENCIAL

À Prefeitura do Município de Agudos
Referente: **TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2022 –**

Prezados Senhores:

Pelo presente, designamos o Sr. (a) _____,
portador do R.G. n.º _____ para nosso representante credenciado a
responder e decidir por esta empresa junto a V.Sª em tudo o que se fizer necessário durante os
trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição e desistência de
recursos, relativamente à documentação de habilitação e às propostas por nós apresentadas
para fins de participação na licitação em referência.

Em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Assinatura do Representante Credenciado

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES 01 E 02.)

CARIMBO DO CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO**

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
DECRETO N.º 4.358 DE 05 DE SETEMBRO DE 2002

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços n.º 006/2022.

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2022.

Representante legal

CARIMBO DO CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO**

ANEXO XIV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução de serviços de Pavimentação e Drenagem no Jardim Santa Cândida, no Município de Agudos, Estado de São Paulo** em conformidade com as Plantas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, fornecidos pelo Departamento de Obras

Atestamos, para fins de participação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**, promovido por este Município de Agudos, que o Senhor _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: (____) _____, E-mail: _____, esteve neste local em ____/____/2022, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

_____, em __ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável pelo
Acompanhamento da Vistoria

Nome:
RG nº: